

## OS MUÇULMANOS NAS GÜIANAS

*Rolf Reichert*

*do Centro de Estudos Afro-Orientais*

A paisagem sul-americana da Güiana estende-se a cinco países diferentes: à Güiana Britânica, ao Suriname (a antiga Güiana Neerlandesa), à Güiana Francesa e a vastos territórios do Brasil e da Venezuela. Por «Güianas», num sentido mais restrito, entendem-se só as três antigas colônias européias; também o presente trabalho refere-se apenas a essas regiões. Hoje representam as únicas possessões européias no continente sul-americano. No entanto, a parte holandesa goza desde o ano de 1954 duma autonomia limitada, a britânica desde 1961, enquanto que a Güiana Francesa foi declarada em 1946 um Departamento do Ultramar. Mas não só politicamente êstes três países ocupam uma posição excepcional no continente, também a sua composição étnica é muito diferente daquela dos Estados vizinhos. Para nenhum outro país americano foram deportados, durante a época colonial, tão grandes contingentes de povos do Extremo Oriente (chineses, indianos, indonésios); e somente a Güiana Francesa devia receber uma multidão de reclusos norte-africanos.

Entre estas minorias, em parte raptadas, em parte contratadas, em menor parte imigradas voluntariamente, encontraram-se numerosos muçulmanos: a maioria preponderante dos norte-africanos e indonésios professa o Islão, enquanto dos indianos apenas a quinta parte segue êsse credo. Por conseguinte, moram hoje importantes minorias muçulmanas no Suriname, em segundo lugar na Güiana Britânica e até há pouco também no território francês, numa composição tão multicolor como em parte alguma do mundo. A êstes grupos de diferentes povos juntaram-se ainda alguns sírios e libaneses, imigrados por vontade própria. Em nenhum outro país sul-americano atuam personalidades e organizações muçulmanas na luz da vida pública e política; apenas nas Güianas sente-se uma emanção da civilização islâmica.

O quadro seguinte mostra o número e a distribuição da população muçulmana nas três Güianas:

## MUÇULMANOS NAS GUIANAS

	Güiana Britânica (a)		Suriname (b)		Güiana Francesa (c)		Total Güianas	
	1000	%	1000	%	1000	%	1000	%
1. Crioulos	0.4	0.1	0.2	0.1	—	—	0.6	0.1
2. Indianos	46.4	8.3	18.5	6.6	—	—	64.9	7.4
3. Indonésios	—	—	46.5	16.6	0.25	0.7	46.8	5.4
4. Norte-africanos	—	—	—	—	0.15	0.4	0.1	0.0
5. Sírios e Libaneses	0.4	0.1	0.2	0.1	0.05	0.1	0.6	0.1
Muçulmanos	47.2	8.5	65.4	23.4	0.45	1.2	113.0	13.0
População total	558.0	100	280.0	100	37.5	100	875.5	100

**FONTES:** a) Censo 31.12.1959; b) Serviços de Estatística, Paramaribo, Avaliação para 1.1.1960; c) Secretaria da Prefeitura de Caiena, além de pesquisas do autor.

Os números representam o nível de janeiro de 1960. Não se podiam obter cifras seguras mais recentes. Sem embargo pode-se calcular a população atual (janeiro de 1965) de maneira aproximada à base do excesso da natalidade. Este alcança entre os indianos a cerca de 3.8%, entre as demais populações a 3.4% por ano. Assim se calcularia o aumento da população nos últimos cinco anos a 20% para os indianos, para os outros a 18%.

As estatísticas da Güiana Britânica distinguem também mestiços, **mixed races**; as dos dois outros países não o fazem. Os filhos de tais casamentos mistos ficam na sua maior parte naquele grupo, ao qual pertence o mais "escuro" dos pais (a saber, o que figura no quadro desta página, nos primeiros lugares).

### 1. NEGROS E CRIoulos

O Islão entre a população negra, a qual representa aproximadamente a metade dos habitantes das Güianas, pertence à História; por isto pomos seu estudo no começo deste ensaio.

Os primeiros muçulmanos que chegaram às Güianas foram africanos, mais exatamente escravos deportados do Sudão Ocidental. Autores dos séculos XVIII e XIX (1) descrevem entre estes escravos membros duma série de tribos (fulas, mandingas, mandês, gângaras) que na época dos relatórios professavam o Islão. Também os «Mallais» mencionados por **Hartsinck** (2) eram muçulmanos: «Malê» no baixo Daomé significa «muçulmano»; igualmente na língua iorubá a palavra «imalê». A origem etimológica desta palavra discute-se: parte dos autores (3) liga-a com o império dos Mali, donde propagava-se o Islão no Sudão Ocidental; outros (4) derivam-na do árabe «mu'allim» (consulor, conselheiro). Em todo o caso não se trata de nome de tribo, como **Hartsinck** supunha equivocadamente, mas duma designação geral de partidários do Islão, muito difundida no Sudão. Neste sentido a palavra «Malê» também chegou ao Brasil. Aqui, especialmente nas cidades do Rio de Janeiro e da Bahia, os muçulmanos no princípio do século XIX formaram comunidades flores-

centes. Lograram manter-se durante mais de um século, cumprindo os preceitos religiosos até com o duro jejum no mês de **Ramadão**, a despeito de tôdas as dificuldades que seu estado de escravos opunha à sua escrupulosa vida religiosa. Estes muçulmanos brasileiros são objeto de numerosos tratados (5). Também em outros países americanos, por exemplo em Cuba (6), Haiti (7) e México (8) têm-se observado e descrito muçulmanos entre os escravos negros. Entretanto, não encontramos quase nenhuma referência à presença de comunidades islâmicas entre os africanos das Gúianas. Uma exceção faz a história comovedora do livro de Teenstra (9): em Paramaribo, assim conta, morava um «sacerdote muçulmano» trabalhando de lixeiro, e que usava todo o dinheiro economizado para resgatar negros da tribo Tjamba; com êles, teria fundado uma pequena comunidade muçulmana no subúrbio de Zeelândia. Mas aquela comunidade devia perecer em breve: em todo caso não foi mais mencionada em parte alguma. Nem no resto das Gúianas o Islão negro podia tomar pé tampouco. Por exemplo, falta qualquer informe sôbre a presença de muçulmanos negros na parte francesa do país. Isto é particularmente estranho, pois os portugueses que ocuparam Caiena durante as guerras napoleônicas, introduziram aproximadamente 5.000 escravos africanos de 1809 a 1816, isto é, numa época em que chegaram milhares de pretos muçulmanos ao Brasil. Assim, nas Gúianas, em contraposição ao país vizinho do Sul, não podiam levantar-se comunidades islâmicas. Qual é a explicação? Quando comparamos as condições nas Gúianas com aquelas no Brasil de então, aparece como causa primária o tratamento muito mais severo, a que estavam expostos os escravos nas possessões francesa, britânica e, em particular, neerlandesa. A prática da religião, em primeiro lugar a execução das orações rituais às horas prescritas, pressupõe um certo grau de liberdade, que os senhores brasileiros mais indiferentes concederam, mas que deve ter sido inadmissível sob a disciplina brutal duma plantação gúianesa.

Depois de 1848, data da abolição definitiva da escravidão nas possessões francesas, contrataram-se outra vez, durante quase dez anos, pretos do Daomé para Caiena. E' de supor-se que entre êles figuram numerosos muçulmanos. Mas nem neste caso se sabe qualquer coisa sôbre a formação duma comunidade. De resto, os franceses fizeram más experiências com aquêles doameanos: a partir do ano de 1860 deportaram-nos de volta à África como «não-assimiláveis».

Só agora, de poucos anos para cá, há novamente um «Islão negro» nas Gúianas. Trata-se de membros da população crioula, que estabeleceram uma ou outra forma de relação com indianos ou indonésios muçulmanos. Na maioria são futuros maridos; no caso de tal casamento misto, geralmente a parte não-muçulmana, quer dizer, o crioulo, converte-se ao Islão. Fora disso, o movi-

mento missionário (não-ortodoxo) da **Ahmadiyya**, com o qual ainda iremos ocupar-nos, é muito ativo na Gúiana Britânica e no Suriname: **R. T. Smith** (10) informa que propagam a sua doutrina até às aldeias de negros mais remotas, porém com um êxito limitado.

No total, na população crioula das Gúianas ainda não há mais que umas poucas centenas de muçulmanos convertidos pelo casamento ou pelas missões. Formam um vínculo, na verdade um vínculo fraco, entre as populações crioula e indiana que se opõem, particularmente na Gúiana Britânica, em visível inimizade. Como se sabe, no Islão o racismo é coisa detestada: assim nas Gúianas não existem «Black Muslims» como organização racista, sob a forma como a conhecemos nos Estados Unidos. Apesar disso, pode-se imaginar que um dos movimentos gúianeses que pregam o racismo, tratando de estabelecer uma base ideológica para a sua organização, tome os «Black Muslims» como modelo.

Finalmente, deve corrigir-se um êrro a esta altura: os **bush negroes** do Suriname, assim informa **Messignon** (11) na última edição do Anuário do Mundo Muçulmano, estariam organizados em “sociedades secretas semi-islamizadas». Donde tira esta notícia, não nos indica. Em todo o caso é errada. Os **bush negroes** fundaram as suas aldeias a partir do ano de 1667, quando os ingleses cederam o Suriname aos holandeses pelo tratado de Breda, e portanto as plantações mudaram de proprietários. Nesta ocasião grandes bandos de escravos escaparam-se para a floresta. Nos cem anos seguintes juntaram-se a êles ainda refugiados esporádicos das plantações holandesas e francesas. Tudo isto aconteceu numa época em que não havia em parte alguma das Américas escravos negros islamizados. Então, como podiam constituir-se em «sociedades semi-islamizadas»? Além disso, apesar de ainda não possuímos um trabalho fundamental sobre a religião dos **Cush negroes** gúianeses, o material que juntaram **Herskovits** (12), **Kahn** (13) e **Sausse** (14) não nos dá a mínima indicação de que êsses negros jamais se afastaram da sua religião original, uma mistura sincretista de elementos de vários cultos tribais africanos.

A êsse equívoco de **Massignon** está possivelmente ligada outra indicação errada: no **Nouvel Atlas des Missions** (Paris, 1951) calculam-se os muçulmanos domiciliados na Gúiana Francesa em 3.000, cifra absurda que a partir desta data se espalha pela literatura (15). Seria possível que os missionários, quando organizaram a sua estatística, transformaram os **bush negroes** sem rodeios em muçulmanos?

## 2. INDIANOS (\*)

### a) Na Guiana Britânica (16)

Até fins do século XIX, a riqueza da Guiana Britânica estava fundada na produção de açúcar. O valor duma plantação deste produto então foi estimado segundo o número de escravos que nela trabalhavam; tanto que sobre aquêl número foi baseado o cômputo dos impostos. A disciplina nas fazendas era férrea, o tratamento dos escravos cruel e bárbaro. A alta mortalidade não inquietava muito os fazendeiros: quando se perdia um, comprava-se outro. Este procedimento acabou-se no ano de 1807, quando se proibiu o tráfico de escravos. Durante algum tempo tentara-se impedir a falta de mão-de-obra pelo chamado «slave breeding», o que era nada mais que luxúria organizada. Mas este método foi também impedido no ano de 1834, com a abolição da escravidão em tôdas as possessões britânicas. Os negros abandonaram as fazendas; os fazendeiros viam-se face à ruína. Nem por promessas, nem por ameaças, nem por violência podia o senhor induzir o antigo escravo a ficar na odiada fazenda. Fácilmente compreendia êle o valor de seu trabalho: organizou-se, exigia e forçava salários altos, trabalhava uns poucos dias e desaparecia. Evidentemente, o açúcar fabricado com mão-de-obra tão insegura e cara não podia concorrer com o produto barato dos países escravocratas, p.e., do Brasil ou de Cuba. Entre os fazendeiros declarou-se o pânico; cada um tentou vender a sua propriedade: no ano de 1846 o valor duma fazenda não era mais que 6% daquele antes da abolição.

Pouco a pouco o Colonial Office se deu conta de que a colônia apenas podia salvar-se quando ficasse resolvido o problema da mão-de-obra. A idéja salvadora proveio de **John Gladstone**, o pai do célebre estadista; e já em 1836 pedia informações a uma firma em Calcutá sobre se era possível obter imigrantes da Índia. Na resposta daquela casa lemos: «Não cremos que se apresente grande dificuldade em enviar gente às Índias Ocidentais, visto que os indígenas são completamente ignorantes sobre o lugar aonde têm que ir e sobre a duração da viagem que devem empreender».

O sistema foi organizado em breve, chamando-se **indentured labour** e funcionando como segue: os fazendeiros guianeses empregaram agentes em Calcutá e Madrasta que estavam ligados aos

---

(\*) Reina uma certa confusão no uso das palavras "hindu", "indiano" e "índio" na literatura competente. Neste ensaio chamam-se "indianos" os habitantes do subcontinente asiático e seus descendentes, "hindus" os que professam a religião do hinduísmo; a palavra "índio" (melhor "ameríndio") deve reservar-se para o aborígine dos continentes americanos.

próprios contratadores por uma cadeia de intermediários. Aquêles, todos marotos sabidos, faziam um trabalho cômodo: nos bazares e às saídas das grandes cidades alistaram por meio de promessas fraudulentas qualquer um que podiam alcançar: camponeses e habitantes das favelas, hindus e muçulmanos, jornalheiros e operários. A maioria das vítimas provieram das Províncias Unidas, sendo assim hindus; aí os muçulmanos representam apenas 12% da população. No entanto, entre os emigrantes encontraram-se relativamente mais muçulmanos, a saber, entre 16 e 18%. Como se explica isto? Em primeiro lugar o muçulmano é menos interdito por escrúpulos religiosos que o hindu; além disso, os agentes na sua maioria eram muçulmanos êles mesmos e podiam dissipar a suspeita dos seus correligionários mais facilmente. E finalmente os muçulmanos estão mais concentrados nas cidades, centros dos recrutamentos. Em suma, entre 1835 e 1917 quase 240.000 indianos foram levados à Guiana Britânica, e entre êles mais de 40.000 muçulmanos.

O mais tardar, na viagem marítima, que muito pouco se distinguia dum transporte de escravos, o **Coolie** dava-se conta de seu destino. Depois da sua chegada a Georgetown ficava-lhe, como a última decisão livre por muito tempo, a escolha de seu patrão. A êle devia servir durante cinco longos anos; uma mudança de emprêgo lhe estava proibida. Era acantonado em antigas senzalas ou em barracas miseráveis. Devia realizar tôda semana um trabalho mínimo; quando não o conseguia, era duramente punido. Não tinha a possibilidade de reclamar na justiça o pagamento de seu salário; quando se punha a caminho do seu defensor em Georgetown, o patrão deixava que o apanhassem e o encarcerassem por vagabundagem. E quando chegava a haver uma audiência, lhe estava vedado fazer depoimentos em sua própria causa. E onde encontrar-se um testemunho contra um senhor poderoso? Ainda menos protegida era a sua saúde: os médicos eram contratados pelos fazendeiros e raramente ousavam prescrever a cama ou medicamentos custosos ou a trasladação para um hospital, disposições que causariam gastos a seu patrão. A "Anti-Slavery Society» qualificou êste sistema muito exatamente como a reintrodução da escravidão em forma disfarçada.

Os fazendeiros, não cabe dúvida, ficavam muito contentes com o nôvo sistema. Ainda restava aos **Coolies** o direito de livre regresso à sua pátria; e nos primeiros decênios a maior parte aproveitou essa possibilidade. Contudo, o Govêrno logo se deu conta de que o regresso dos indianos significava uma grande perda para a colônia. Tratou de convencê-los a permanecer no país, oferecendo-lhes um terreno em vez da passagem de volta. No entanto, apenas no início do século XX as autoridades coloniais lograram manter o **Coolie** no país: os esforços infatigáveis de alguns funcionários da administração britânica, como o **Immigration Agent General James Crosby** ou **George William** des

**Voeux**, que não podiam agüentar o espetáculo da miséria dos desgraçados **Coolies** e que remetiam informes sensacionais (17) a Londres, tiveram como conseqüência alguma melhoria na situação do indiano. Um dêstes relatórios (18) deu ao sistema de **indentured labour** o golpe mortal: induziu o Vice-Rei da Índia Britânica, **Lord Hardinge**, no ano de 1916, a proibir sem exceção a emigração de mão-de-obra não-especializada. E assim ficou. Em 1920, todos os contratos de **indenture** foram anulados por lei. Uma última vez tentou-se organizar uma imigração «voluntária». Mas, no entanto, as condições impostas e a fiscalização de sua observância por parte do govêrno indiano chegaram a ser tão rigorosas, que os fazendeiros perderam o interêsse na importação.

Desde há 45 anos, o indiano na Güiana Britânica é um cidadão de seu país, que tanto lhe deve. Que proveito tem tirado nestes anos? Sofrendo tôda a espécie de humilhações, com diligência tenaz e teimosa parcimônia, chegou, da situação de um pobre **outlaw** a membro dum grupo da população geralmente considerado. Tem freqüentado as escolas; muitos estudaram e fizeram-se médicos, dentistas, engenheiros, topógrafos e juristas. Indianos compraram canaviais e transformaram-nos em fazendas florescentes. Hoje dominam em tôdas as profissões agrônômicas. Nos outros ramos profissionais ainda estão menos representados, mas também aqui a sua cota aproxima-se daquela na população total. Com grande êxito puseram o pé nô comércio; dentro de dois decênios nasceu uma nova classe de indianos abastados. Também na cena política entraram com êxito: desde 1928 trazem seus representantes ao Conselho Legislativo, como também ao Executivo: um indiano dirigiu o govêrno güianês desde 1961 até 1964.

Tudo o que foi mencionado até aqui se pode dizer, sem distinção, dos muçulmanos, como também dos indianos que professam o hinduismo. Se focalizarmos o desenvolvimento da vida religiosa dos dois grupos, temos de admirar o fato de que salvaram as suas drenças através de tôdas as dificuldades do período da vigência do **indentured labour**. As castas perderam-se, a vida religiosa floresce como dantes. Apesar dos esforços intensos de miss' onários cristãos, e não obstante a preferência parcial dada às comunidades cristãs por parte das autoridades (especialmente das repartições de finanças), só uma ínfima parte dos muçulmanos (e também dos hindus) converteu-se ao cristianismo. Nos últimos anos começou-se também a reconhecer o Islão e o Hinduismo como religiões com os mesmos direitos que as cristãs; hoje também as escolas corânicas recebem subsídios públicos. Certos **imames** foram nomeados funcionários do Registro Civil, autorizados a contratar o matrimônio civil ao mesmo tempo que o ato religioso. Certamente os muçulmanos estão sujeitos ao direito matrimonial em vigor, de maneira que a poligamia é proibida e que um divórcio implica os obstáculos habituais do mundo ocidental. Por esta razão, muitos muçulmanos, especialmente os camponeses, casam-se unicamente

segundo a lei islâmica; evidentemente, estes matrimônios são considerados «ilegais».

Encontram-se no país aproximadamente 90 mesquitas, na sua maioria unidas a uma escola corânica e, às vezes, a um orfanato. À oração em comum da sexta-feira comparece-se regularmente; os textos lêem-se devidamente no idioma árabe; o **imame** faz a alocação em urdu, língua nacional do Paquistão. Nos seus ritos, a comunidade segue os preceitos da escola **hanafita** que domina em sua antiga pátria. Uma ampla literatura religiosa em urdu, inglês e árabe está circulando, proveniente, na sua maior parte, do Paquistão.

Do Paquistão chegaram também os primeiros missionários do movimento reformista da **Ahmadiyya** (em 1950), sem poder, no entanto, tomar pé da mesma forma que no país vizinho de Suriname. As divergências na comunidade muçulmana da Guiana Britânica são muito menos de índole religiosa que política. Os mais pobres sentem-se mais atraídos pelo Partido Popular Progressista (PPP), partido esquerdista que teve o poder até o ano de 1964, ao passo que os mais abastados se uniam na oposição. Existe também um partido **Guiana United Muslim Party** (GUMP), sem importância na vida política. De tudo isto vemos que grande parte do fervor religioso foi desviado para a esfera política. Até na associação muçulmana **United Sad'r Islamic Anjuman USIA** ocorreu em fins de 1964 um conflito político, ao cabo do qual eliminaram o presidente, um comerciante de posses; o presidente atual é um açougueiro.

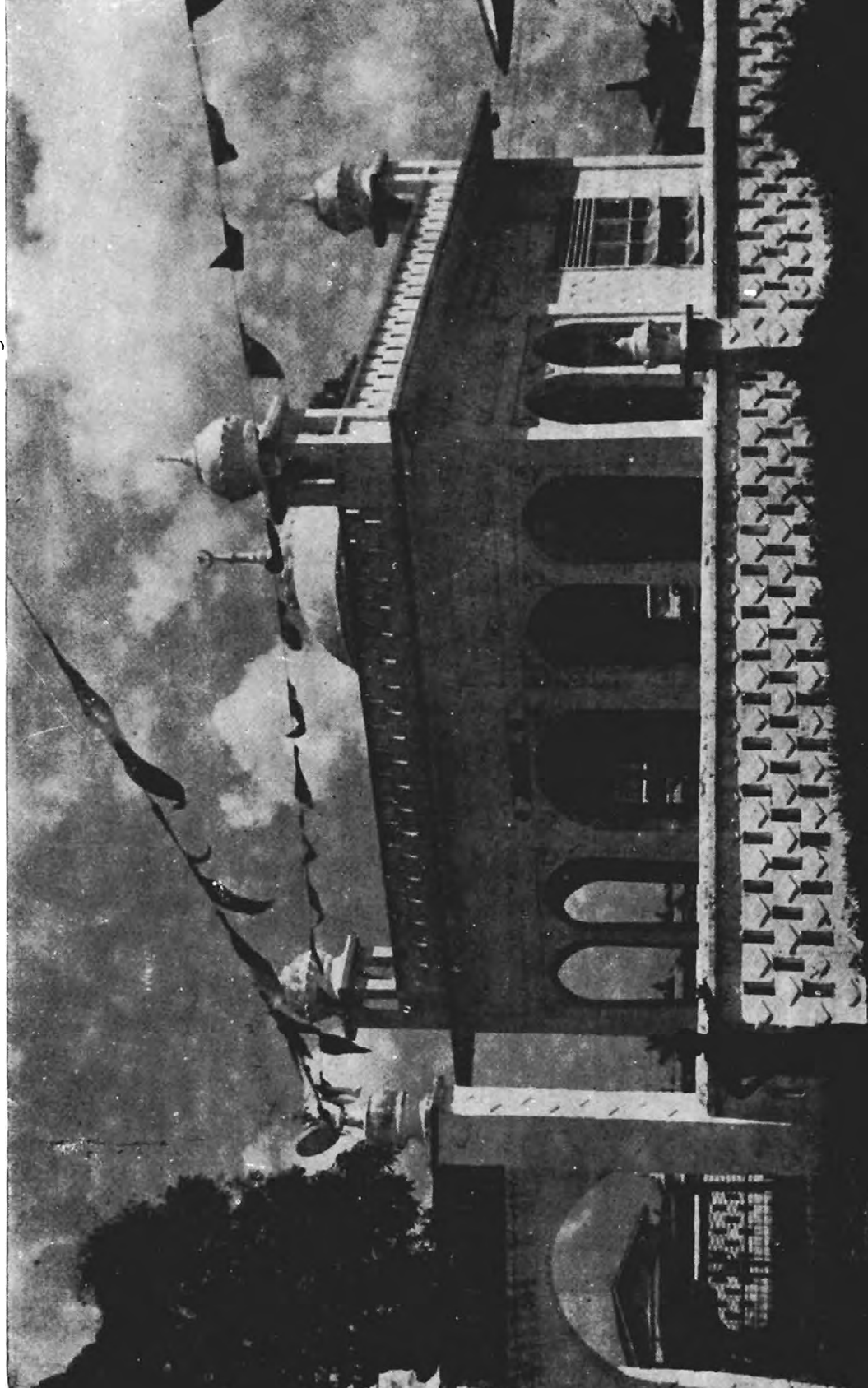
A nova geração não se deixa proibir nas suas relações sociais com os «infiéis»; em conseqüência vemos mais e mais jovens muçulmanos nos cinemas, nos bares e nas salas de baile: fumam, bebem e dão-se com mulheres não-muçulmanas. A despeito disso não se pode dizer que a vida religiosa esteja em perigo. Ao contrário, mais conscientemente que muitos membros das religiões cristãs, o muçulmano na Guiana Britânica observa seus mandamentos religiosos e os preceitos rituais. A propaganda cristã nas escolas do Estado pouco preocupa os pais; o autor falou em Georgetown com vários indianos muçulmanos que mandam suas crianças a tais escolas públicas. Alguns deles não tinham dúvida de que seus filhos haviam sido batizados; tomaram o fato por uma cerimônia sem importância, que devia ter lugar para que os filhos pudessem ficar e progredir numa boa escola.

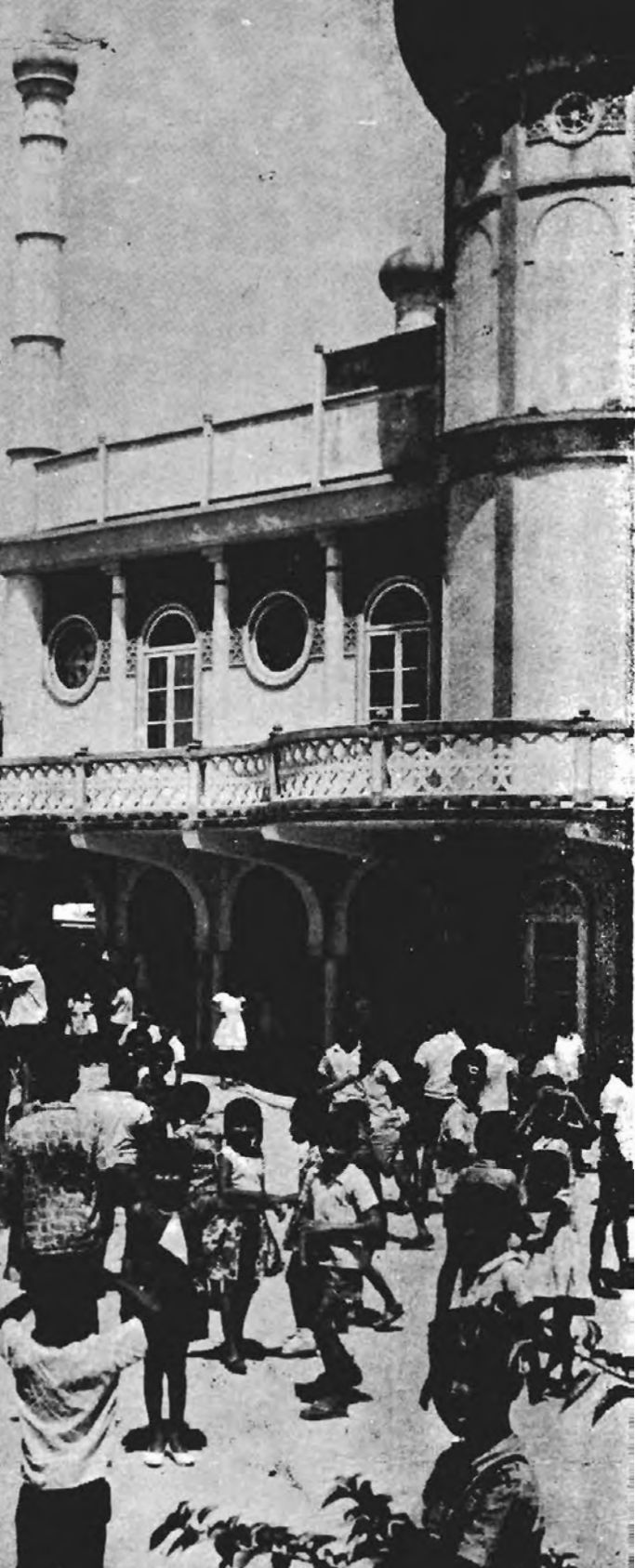
## b) No Suriname (19)

A história dos indianos na colônia neerlandesa pouco se distingue do sucedido na Guiana Britânica. Como a escravidão nas possessões holandesas foi abolida apenas no ano de 1863, quase 30 anos mais tarde que no Império Britânico, a importação de **Coolies** em Suriname começou só em 1873, depois de



Mesquita na Mac Doom Village (Guiana Britânica)





**Pátio de recreação em  
uma escola muçulmana  
nas Guianas.**

Alocução do imane na mesquita principal de Paramarimbo (Suriname).

Preparação de um "SLAMETA" na fazenda "Ma Retraite" (Suriname).





tentativas fracassadas com portugueses da ilha da Madeira e com chineses. Em vista do êxito evidente no país vizinho, os holandeses solicitaram do Governo Britânico ceder-lhes **Coolies** indianos. Os ingleses consentiram: desde 1873 até 1916 transportaram-se aproximadamente 34.000 indianos ao Suriname; entre êles cêra de 6.000 muçulmanos. O recrutamento, o transporte, as condições de vida e de trabalho do **Coolie** em Suriname mal se distinguem da situação em que se encontrava seu companheiro de infortúnio na Gúiana Britânica; antes foi tratado ainda mais severamente.

Por isto também o seu progresso depois da abolição do trabalho obrigatório em 1922 é ainda mais assombroso. Súdito neerlandês desde 1927, cidadão dum país livre desde 1954, o indiano hoje está representado em tôdas as profissões: na agricultura encontramos-lo como fazendeiro e pecuarista, no comércio, na indústria e nas emprêsas de transporte vemo-lo em posições representativas, como também na administração e no governo de seu país. Uma instrução exemplar (em Suriname há ensino obrigatório desde o ano de 1876) tem contribuído muito para êsse desenvolvimento admirável.

A posição jurídica dos indianos (de ambas as religiões) é muito semelhante àquela de seus compatriotas no país vizinho. No direito matrimonial, até 1940 o Código Civil Neerlandês estêve em vigor, e suas disposições, particularmente as relativas ao divórcio, não podiam agradar a um muçulmano. Por isso evitaram o matrimônio civil, de modo que até 90% dos filhos de pais muçulmanos (tanto indianos como javaneses) foram considerados ilegais (20). No decreto promulgado em 1940 o legislador tomou em consideração os costumes orientais: admite o **imame** como funcionário do Registo Civil, permite que juramentos e outras declarações legais sejam válidos também quando forem prestados num dos idiomas orientais nacionais ou rituais (hindi, urdu, malaio, javanês ou árabe) e até tolera o entêrro islâmico sem ataúde. As associações religiosas, as escolas corânicas, recebem hoje em dia pequenas subvenções do Estado.

Os muçulmanos indianos de Suriname pertencem à escola jurídica dos **hanafitas**. Assistem regularmente à oração comum da sexta-feira na mesquita; o **imame** faz a alocação em urdu. Isto é um dos motivos por que os javaneses não entram numa mesquita de indianos, visto que não compreendem a língua dêles. Outra razão é a orientação diferente durante a oração (**qibla**): leste para os indianos, oeste para os javaneses. Com esta questão ainda deveremos ocupar-nos no próximo capítulo. No mais, entendem-se bem os indianos com os javaneses, como também com os seus compatriotas hinduistas. Em geral, o antagonismo entre as raças não é tão pronunciado em Suriname como na possessão britânica. Respeitam os holandeses; para com os crioulos e os **bush negroes** guardam reserva, sem demonstrar, no entanto, uma inimizade aberta. Sem embargo, existe uma animo-

sidade da parte do crioulo. Ele não tem esquecido que o **Coolie** chegou ao país como uma espécie de «não-grevista»; ainda hoje o negro nas Guianas evita qualquer trabalho agrícola nas plantações e fazendas. Há pessimistas entre os sociólogos e políticos que receiam que o Suriname, e ainda mais a Guiana Britânica, depois da retirada dos europeus, possa converter-se em outro Congo. Em parte devido a esta pressão, os indianos muçulmanos e os hinduístas entendem-se bem até na política interna. A melhor prova disto é a fusão do **Moslim Partij** (Partido Muçulmano), do **Hindoe Partij** (Partido Hinduísta) e do **Hindoestaans-Javaanse Partij** (Partido hindustano-javanês) em um **Vereenigde Hindoestanase Partij** (VHP; Partido Unido Hindustano).

Enquanto isto, uma cisão profunda divide a mesma comunidade islâmica: a sua causa é o proselitismo já mencionado do movimento **Ahmadiyya**. Desde princípios do quarto decênio deste século aquêlo movimento preparou a sua atividade distribuindo literatura de propaganda em idioma holandês (21). Então, no ano de 1937, apareceu, vindo de Qadyan, um missionário de nome **Amir Ali** que logrou, por agitação tenaz, ganhar mais e mais terreno, até convencer e converter uma das associações muçulmanas mais influentes, a **Surinaamse Islamietische Vereeniging** (S.I.V.), e com ela quase a têrça parte dos fiéis surinameses. O seu êxito veio provocar a resistência encarniçada dos ortodoxos que se concentraram na **Surinaamse Moslim Assosiatie** (S.M.A.). As práticas liberais com as quais a gente da **Ahmadiyya** atraem os crentes causam horror ao ortodoxo: encurtam as orações, permitem os bailes e o fumar tabaco, admitem as mulheres na mesquita, etc. A sua doutrina é franca heresia. Agravou-se consideravelmente a tensão entre os dois grupos em setembro de 1964, quando chegou a Paramaribo um sábio ortodoxo do Paquistão, de nome **Maulana Ahmad Nuraus** que qualificou, em discurso veemente, os seguidores da **Ahmadiyya** de **kafirun**, herejes e infiéis. A cisão parece ser definitiva: os dois grupos têm associações separadas, freqüentam mesquitas diferentes e se processam uns aos outros com ardor; juristas holandeses têm que aprofundar-se nas questões sutis da propriedade em fundações religiosas muçulmanas (22). A origem comum das duas comunidades não podia impedir a rutura. Se a freguesia muçulmana em Suriname foi até o ano de 1930 uma «irmandade de filhos de paquistaneses emigrados» (23), hoje temos duas delas: a **Ahlè Sunna** dos ortodoxos, e os partidários do movimento reformista da **Ahmadiyya** que têm cada vez menos em comum com o Islamismo autêntico.

### c) Na Guiana Francesa (24)

Também à Guiana Francesa os ingleses forneceram, durante algum tempo, **Coolies**. O seu destino é ainda mais lastimável que o dos seus companheiros nas outras duas partes do país.

Em 1854 achou-se ouro no curso superior do Rio Arataye. Os indianos, recrutados como sempre por promessas pérfidas, foram embarcados a partir do ano de 1856 nos portos de Calcutá, Carical e Madrasta e descarregados em Caiena, donde enviaram-nos imediatamente às minas de ouro. Apenas uma minoria servia nas plantações. Dos aproximadamente 9.000 deportados poucos saíam ilesos do trabalho forçado no clima homicida. Não mais de 500 voltaram à sua pátria: doenças, alimentação deficiente, labutas exageradas, a falta completa de instalações higiênicas dizimaram os demais. **Jean-Louis** (25) menciona uma natalidade de 0,7%, uma mortalidade de 2,5% por ano. Os poucos que sobreviviam eram absorvidos pelo resto da população. Uma documentação oficial não há, por razões evidentes. Por isto é quase impossível a verificação de quantos muçulmanos havia entre aquêles infelizes. Nunca se soube algo sôbre o nascimento duma comunidade muçulmana entre os indianos da Güiana Francesa.

### 3. JAVANESES (26)

Se bem que estivessem inteiramente contentes na Güiana Holandesa de então com o trabalho do **Coolie** indiano, as autoridades começaram nos fins do século passado a procurar outra mão-de-obra. Os motivos eram óbvios: os indianos continuaram súditos britânicos; devia parecer inoportuno ao Govêrno Holandês que uma parte crescente da população pertencesse a uma potência colonial estrangeira. Era de supor que devessem abastecer-se de peões para as suas fazendas nas próprias possessões coloniais. Escolheu-se a ilha mais superpovoada da Indonésia: Java, a pérola do império colonial holandês (27). As grandiosas promessas dos empregadores induziram, do ano de 1891 até o de 1939, quase 33.000 javaneses a abandonarem a sua terra e comprometerem-se para um serviço de cinco anos em Suriname. Pensavam voltar, depois dêste período, como homens muito ricos. Mas quando se acabava o contrato e as autoridades punham o imigrante diante da alternativa de exercer o seu direito a um regresso gratuito para Java ou aceitar um pequeno terreno e umas arras de cem florins, a maioria dêles decidia-se a ficar. Tinham vergonha de voltar como os mesmos pobres diabos que haviam deixado a aldeia natal.

Assim os javaneses estabeleceram-se em pequenas comunidades rurais ao longo da costa e numa faixa estreita da hinterlândia. Vivem hoje essencialmente do cultivo de arroz, ajuntando os habitantes da costa a essa atividade também a da pesca. Alguns trabalham ainda nas plantações, outros na indústria da bauxita, e apenas 6.000 moram em Paramaribo onde encontraram empregos como operários nas fábricas, ou como criados domésticos e nas lojas. Em posições superiores não os encontramos. Ficaram o grupo mais pobre da população de Suriname.

Uma solidariedade extraordinária ajuda-os a suportar a sua vida humilde; um sistema complicado de parentescos, que inclui também a afinidade eletiva (**djandji**), abriga cada javanês numa grande família (28) que o protege e na qual se sente seguro. Todos os problemas de assistência social resolvem-se dentro da parentela; nem o ancião, nem o órfão, nem o aleijado há de temer a miséria, a fome ou a solidão.

Com poucas exceções, todos os javaneses são muçulmanos; como seus irmãos na pátria pertencem à escola jurídica dos **shafiitas**. Na verdade o Islão indonésio afastou-se muito da ortodoxia (29). Da mesma forma como na África negra, também aqui demonstrou a sua capacidade de tolerar elementos de cultos pré-islâmicos os mais heterogêneos, e de absorvê-los. Ao javanês não incomoda no mínimo de crer, ao lado de Alá, ainda numa grande série de espíritos. Pelo contrário, o seu mundo é dominado por eles. Certamente, Alá criou o céu e a terra, porém interessar-se-á por um bebé doente ou por uma mulher infiel? Isto são antes assuntos dos espíritos, a prevenir por práticas mágicas.

Em geral o javanês é analfabeto; uma sólida instrução no Islão faz-lhe falta. Até entre os dirigentes da associação religiosa javanesa **Perhimpunan Ahmadiyah Islam** (\*) reina uma grande ignorância em assuntos islâmicos. Não devemos, pois, assombrar-nos de que o javanês conheça muito pouco das leis e preceitos fixados na **shari'a** e que ainda menos os observe; da doutrina não sabe quase nada. Apenas as prescrições relativas ao comportamento externo e ao ritual cumpre mais ou menos corretamente. Observa bastante escrupulosamente a pureza ritual e os mandamentos e interdições de alimentos: pratica a ablução, não toca em sangue, nem em carne de porco, e geralmente não consome bebidas alcoólicas. Embora cada homem conheça de cor o credo islâmico (**shahada**), suas noções dos demais textos de orações são deficientes. Em vez de cinco orações diárias há quem faça não mais que três, duas ou apenas uma só: também não pratica a prostração nem as outras posições, rezando de cócoras. Para a oração comum da sexta-feira nem sempre há uma mesquita (**madjit**) com um **imame** (**qa'um**); muitas vezes deve bastar um chamado **langgar**, isto é, um oratório em forma duma simples casa javanesa, de cujo balcão chamam à oração por meio dum toque de tambor; faltam minaretes.

Um ponto muito discutido é a orientação da oração (**qibla**). De Java, a cidade de Meca está situada no oeste, por isso, todos os imigrantes oraram a princípio com a face para o Ocidente (como podia ser diferente em Suriname?). Um dia, alguém lhes

---

(\*) Não tem nada que ver com o movimento da **Ahmadiyya**, senão que deve seu nome a um advogado indiano, daquela seita, que foi responsável pelos trâmites da inscrição e se aproveitou da ingenuidade de seus clientes.



explicou que seu costume era errado: em Suriname, Meca encontra-se na direção leste. Então toda a comunidade começou a disputar e dividiu-se em dois grupos: havia famílias que se separaram, matrimônios e amizades que se romperam. A cisão ameaçava ser definitiva, até que finalmente encontrou-se a fórmula conciliadora: o mundo seria um globo, por conseguinte poder-se-ia chegar a Meca tanto pela senda oriental como pela ocidental. A procura onipresente da harmonia pelo javanês (**rukun**) triunfou outra vez e todos fizeram as pazes. Naturalmente, não trocaram a posição dos nichos nas mesquitas; em certos lugares têm o **mihrab** para o Oeste (a maioria), ao lado de outras onde o nicho está encaixado no muro oriental.

O líder religioso muçulmano chama-se em Java como em Suriname **qa'um**. Exerce as funções dum **imame**: dirige a oração comum; diante dêle concluem-se os contratos matrimoniais; êle faz assentamentos no Registro Civil, guia o rito funerário e realiza as prescritas matanças das reses por degolação. Mas ao mesmo tempo faz um papel importante no culto espírita: por exemplo preside aos **slametans** celebrados em honra do mundo de além.

A não ser entre os anciãos e outros poucos, não se observa escrupulosamente o jejum no mês do **Ramadão (pasa)**; mas todos participam da cerimônia que se celebra na **laylat al-qadr**, isto é, a noite sagrada na qual Deus revelou o Corão a Maomé. Essa festa puramente muçulmana festeja-se com um **slametán!** E, parecido ao mundo dos cristãos, onde nem todos jejuam, mas onde cada um diverte-se no Carnaval, todo javanês participa da grande festa **'id al-fitr** (em javanês **bodo** ou **lebaran**) com a qual celebram o fim do mês de jejum. E' festa oficial: fazem-se visitas, banqueteia-se e até consomem-se bebidas alcoólicas. No mesmo dia recolhe-se também a contribuição de esmolas (**pitrah**). Diferente do Islão ortodoxo, onde é paga principalmente em gêneros e onde é usada, ao menos em parte, para fins de assistência social, em Suriname é cobrada pelo **qa'um** em dinheiro, sendo o mínimo de aproximadamente 15 centavos de dólar por pessoa. A **pitrah** serve aqui para a subsistência do **qa'um** e para pagar os gastos relacionados com o seu ofício, para a conservação da mesquita e para despesas de índole diferente no serviço da comunidade.

Apenas um único javanês de Suriname podia-se permitir uma peregrinação a Meca. A comunidade de Paramaribo tencionava mandar por sua conta no ano de 1965 um eleito ao **hájj**, e promete-se muito disto. Até pensam trazer um sábio da Cidade Santa que anime e reorganize a vida religiosa dos crentes.

Hoje em dia as autoridades surinamesas já não se opõem à prática das religiões não-cristãs. Nem sempre foi assim. Ainda em 1874 promulgou-se uma lei que infligia penas severas a «cultos pagãos». Visou em primeiro lugar às religiões africanas, mas

ameaçou da mesma maneira também o culto espiritista dos javaneses. Hoje está anulada. Já temos observado que o mundo do javanês é dominado pelos espíritos (30). Estes só raras vêzes estão individualmente caracterizados, nem têm funções específicas; o mundo dêles é considerado, tratado e venerado na sua integridade, em conjunto. Há certos lugares que preferem: arrozais, árvores, certas casas, e especialmente as latrinas. Também há alguns espíritos individuais: em primeiro lugar os dos mortos, aos quais adjudica-se a miúdo um tratamento especial. E' indispensável manter todos êles contentes e em boa disposição, tratando-os com respeito, manifestando-lhes a sua veneração e preparando-lhes sacrifícios. Para as relações com êles há dois intermediários: o **qa'um** (não obstante o seu ofício de líder muçulmano); mais importante porém que o **qa'um** é aqui o (ou a) **dukun**. Com êste nome designa-se uma pessoa que é em primeiro lugar um curandeiro, ou curandeira; quando de sexo feminino também atua como parteira. Além disso, o javanês consulta o **dukun** em tôdas as situações da vida que não pode levar a cabo sôzinho; por exemplo, quando se trata de pre-dizer o futuro, de reencontrar um objeto perdido, de reconhecer amigo ou inimigo, de convencer ou reconquistar um marido infiel, etc. Aplicando cada classe de práticas mágicas (amuletos, conjurações, objetos enfeitiçados), o **dukun** pode causar muita bruxaria: é capaz de despertar o amor na pessoa desejada, ou ao contrário causar grave prejuízo: doença, impotência, cegueira, e até a morte. Nestas manobras, textos mágicos, papelinhos cobertos com caracteres arábicos e versos do Corão, têm um papel importante. Por meio de contra-bruxaria, o ameaçado pode reconciliar os espíritos irritados ou ao menos mantê-los afastados.

A forma mais importante e mais usada de comunicação com o mundo sobrenatural é o chamado **slametan**, rito sócio-religioso celebrado em cada situação decisiva ou crítica da vida. Consiste numa espécie de banquete, refeição sagrada, a qual saboreiam não só os espíritos como também os homens participantes (a mulher prepara o banquete, mas não assiste): os primeiros de-leitando-se com o cheiro, os outros consomem os numerosos pratos. O ritual é fixado com muitos detalhes e foi várias vêzes descrito na literatura (31). Só precisemos que não se trata dum culto puramente espiritista; penetraram nêle numerosos elementos islâmicos, especialmente nos textos recitados. O **qa'um** que preside o **slametan** lê certos versos do Corão; depois todos enunciam a **shahada** e o dono da casa faz uma alocação, na qual pede a bênção aos espíritos e a Alá (nesta ordem!). Celebra-se um **slametan** por motivo dum casamento, antes e depois dum nascimento, por ocasião da circuncisão, em caso de falecimento, e até numa festa religiosa muçulmana. Pelo **slametan**, todos os importantes acontecimentos tornam-se assunto da comunidade. Por isto, a sua tarefa social é tão essencial como a religiosa.

Aos espíritos dos antepassados prepara-se às vêzes um banquete especial, o chamado **sadjèng**. É oferecido a miúdo no cemitério e distingue-se, por vários detalhes, do **slametan**; particularmente por não participarem os homens na sua consumação. O javanês organiza tais **sadjèngs** em casos que atingem diretamente o mundo de além, principalmente quando o espírito dum recém-morto deve ser admitido àquele mundo.

Nenhum acontecimento de certa importância passa-se sem a consultação dos espíritos mediante o **dukun**: ao construir uma casa, deve ser escolhido o lugar conveniente; para o levantamento do edifício, o momento mais oportuno há de ser determinado; a sementeira e a colheita, apenas podem fazer-se em momentos determinados; estão combinados com uma série de cerimônias mágicas. Regras particulares de conduta devem observar-se por ocasião dum casamento, dum parto e dum falecimento.

Os javaneses casam-se muito jovens: com pouquíssimas exceções o rapaz tem no momento do casamento entre 15 e 20 anos, a noiva entre 13 e 16. Não é preciso que os noivos se conheçam: o matrimônio é arranjado pelos pais. O pai do rapaz toma a iniciativa e dirige-se ao pai da noiva, combina com êle o matrimônio e a importância a pagar. O contrato de matrimônio conclui-se mais ou menos segundo a lei islâmica: ante o **qa'um**, que atua neste momento também como funcionário do Registo Civil, aparecem o noivo e duas testemunhas; a noiva é representada pelo **wali**, isto é, ou seu pai ou o mais próximo parente masculino. O **qa'um** verifica a intenção do noivo de casar-se com a rapariga, regista a quantia a pagar pelo noivo e a forma de pagamento; logo declara concluído o contrato. Na maior parte das vêzes o noivo pronuncia a «renúncia condicional» imediatamente depois de assinar; com isto a noiva obtém o direito de se divorciar dêle sob certas condições. A seguir se festeja o casamento, durante uma semana inteira com a ostentação de muita pompa. As festividades incluem um grande **slametan**, onde se servem até cem pratos diferentes, e ao qual assistem outros tantos, ou ainda mais, convidados.

Infelizmente, muitos destes matrimônios duram pouco: a infidelidade de um dos cônjuges é a causa mais freqüente dos divórcios. Se um dos parceiros declara a renúncia diante do **qa'um** e não a revoga dentro dum termo fixado, o contrato é anulado, não só segundo a lei muçulmana mas também conforme ao regulamento civil; a saber, desde quando o **qa'um** tem declarado dissolvido o matrimônio e depois de ter inscrito a anotação correspondente no Registo Civil. A partilha de bens sempre efetua-se sem atritos: a mulher guarda o dote. E isto é o mínimo; há casos em que o marido entrega tôda a sua fortuna à esposa para desembaraçar-se dela de forma decorosa.

Matrimônios secundários são quase tão comuns como os divórcios. Fazem-se unicamente segundo a lei civil e não se feste-

jam. Neste caso há também matrimônios mistos, com chineses ou índios, raras vêzes com indianos ou crioulos. A poligamia, já o sabemos, é proibida em Suriname; eis porque escasseiam casas com duas mulheres. O **qa'um** não denunciara tais casos, mas, evidentemente, não os inscreverá no Registo Civil.

Uma criança tem que nascer na casa dos pais. Quando chega o momento, chama-se a **dukun**. O marido há de estar presente e «participar» do parto: deve envolver a mulher acocorada, por trás, com suas coxas e «empurrar o bebé para fora». O parto é assunto público; os vizinhos assistem ao ato que é considerado um espetáculo divertido. Ao recém-nascido, tinge-se na frente e nas palmas das mãos e dos pés com tinta azul para protegê-lo contra os espíritos malévolos. Naturalmente celebram-se **slametans** e **sadjèngs** antes e depois do nascimento.

A educação da criança ainda se parece com as tradições conservadas nos países islâmicos. Em primeiro lugar aprendem obediência e respeito aos adultos, em cuja presença devem se calar. De resto os javaneses são indulgentes para com as crianças; aprendem ser o mundo de seu povo bom e protetor, e o mundo não-javanês hostil e perigoso. Os pais tratam de impedi-las de *darem-se com meninos não-muçulmanos*; empenho vão, ao menos na Capital. Por conseguinte, entre a juventude urbana já começa a espalhar-se a falta de respeito e de decência, como a observamos por tôda a parte no Ocidente. Isto é também um dos motivos por que os pais javaneses não gostam de mandar as crianças à escola. Outra razão é que todo o Suriname não tem mais do que uma dúzia de professores javaneses. O ensino tem lugar em holandês, idioma que o jovem javanês não entende. Daí, muitos ficarem analfabetos.

A circuncisão, segundo a opinião dos javaneses, converte o rapaz em muçulmano. Daí o nome **sunat** ou **islam** para a operação. Quando a criança tem entre 10 e 16 anos, porém ao mais tardar antes de casar-se, chamam o especialista (**bong**) que circuncisa o jovem ao ar livre, diante da casa. Em certos lugares rurais executa-se o ato correspondente, com as meninas; no entanto, não se trata da excisão do clitóris, senão que o **bong** apenas fende um pouco a vulva da rapariga.

Islamismo e culto de espíritos misturaram-se profundamente nos costumes relacionados com a morte e com os funerais do javanês. Lava-se bem o morto; como se sabe, isto é preceito islâmico que se observa tanto na Indonésia como no Suriname. Contudo, durante a lavagem ninguém pode romper em choro ou lamentações: os espíritos poderiam zangar-se e opor dificuldades à admissão do novo membro em seu meio. Além disso as formalidades com o funeral são islâmicas. O morto é embrulhado em panos brancos e metido num ataúde. Os homens acompanham-no ao cemitério. Ali, tiram-no do caixão e metem-no na tumba aberta, com a face para Meca. É verdade que a lei sanitária exige o entêrro do morto no caixão; a lei islâmica, pelo

contrário proíbe-o. Depois de muita discussão chegaram a um compromisso: enterra-se o caixão vazio em cima ou ao lado do morto. Mediante um **sadjèng** e vários **slametans** (na noite do funeral, e depois de outros 7, 40, 100, 350, 700 e 1000 dias) prepara-se a admissão sem controvérsia do morto no mundo do além. A herança cabe ao mais necessitado entre os descendentes, em geral ao ou aos filhos mais jovens. O direito de sucessão islâmico é pouco conhecido e não se aplica.

Se por fim contemplamos os javaneses como parte da sociedade surinamesa, devemos constatar que representam aí, ao contrário dos indianos, um corpo estranho. O seu sistema de valores é essencialmente diferente daquele dos demais grupos da população; acentua a igualdade e a harmonia e não atribui qualquer valor à posse de bens materiais. As diferenças sociais são mínimas, como ainda as possibilidades de ascensão. Autoridade, poder, privilégios, ficam inacessíveis para o javanês; continua a ser o mais pobre entre os surinameses. Só poucos dêles deram-se ao incômodo de aprender regularmente o idioma nacional. Por conseguinte, nem na política podiam fazer grandes progressos. Na verdade têm uns representantes na Assembléia, e no ano de 1964 um radiotelegrafista conseguiu fazer-se Ministro da Economia.

Existem dois partidos javaneses: um dêles, o **Kaum Tani Persatuan Indonesia** (KTPI) é mais orientado pela Indonésia; o outro, **Pergerakan Bangsa Indonesia Suriname** (PBIS), segue uma linha mais conservadora. A atividade dêles também elucidou-nos sobre as relações dos seus membros com a antiga pátria. O javanês de Suriname sabe muito pouco sobre a evolução política na Ásia do Sudeste e na Oceânia. Depois da independência da Indonésia, o KTPI muito insistia na repatriação dos javaneses, prometida pelo Governo Holandês. De fato, no ano de 1954, um grupo de mil emigrantes voltou à pátria; depois dêles, apenas uns poucos isolados tentaram a viagem, porque os relatórios dos repatriados não soaram muito entusiásticos. Da mesma forma, não mais do que a quinta parte dos javaneses radicados em Suriname adotaram a nacionalidade indonésia, que se lhes oferecia. Os demais, conquanto tenham nascido em Suriname, são cidadãos neerlandeses, segundo o «Estatuto» de 1954. Cidadãos sim, mas cidadãos dum gênero muito particular: a religião, a língua, a estrutura social, a apreciação de valores, são completamente diferentes dos outros surinameses; não se nota quase nada de intercâmbio cultural com êsses patrióticos. O javanês considera influências alheias como perigosas e perniciosas. Com razão? Ainda prefere fazer parte duma fechada minoria; sabe que os hábitos dos outros lesariam continuamente as suas próprias normas. Não pode e não quer adotá-los. Porque não só estorvariam as relações entre os homens, causando-lhes graves prejuízos, mas também o mundo sobrenatural seria provocado. As sanções não demorariam. O

javanês em Suriname nunca se sentiu em sua casa. Parece impossível que venha a aclimatar-se em algum tempo.

Deve-se notar ainda que o Govêrno Francês, depois da Segunda Guerra Mundial, convidou javaneses de Suriname a mudarem-se para a Gúiana Francesa a fim de implantar ali o cultivo de arroz. Ofereciam a cada colono um terreno apropriado e certa soma em dinheiro contado. Aproximadamente 80 famílias com 250 almas aceitaram o convite e estabeleceram-se nas imediações da aldeia Sinnamary, a 100 quilômetros a leste de Caiena. Ao que o autor pôde constatar durante uma breve visita no mês de outubro de 1964, os novos colonos acomodaram-se bem à nova situação. Os arrozais medram. As condições e formas de vida do javanês na Gúiana Francesa, o seu comportamento individual, social e religioso pelo visto não se distinguem quase nada daqueles de seus irmãos no Suriname.

#### 4. NORTE-AFRICANOS

No ano de 1852 decidiu o Govêrno do Segundo Império Francês instalar uma colônia penitenciária na sua dependência da Gúiana. Segundo se disse, era sua intenção oferecer ao condenado, depois de ter expiado a sua pena, a ocasião de reedificar uma nova vida na América do Sul; porém de fato isso significava uma deportação perpétua. Ao lado de criminosos (**transportés**) expediram-se também adversários políticos (**déportés**) para Caiena, donde foram distribuídos para as colônias penitenciárias nas Ilhas da Saúde, em Kourou e Saint-Laurent du Maroni. A instituição do **doublement**, segundo a qual o recluso devia, depois da sua «libertação», ficar outra vez durante o mesmo período de sua pena como colono na Gúiana, revelou o verdadeiro fim da deportação: queriam livrar-se para sempre do concidadão indesejável. De fato, dos 80.000 deportados entre 1852 e 1939 apenas a quarta parte chegou a voltar à França (32). Um decreto de 1938 proibia novas deportações. Em 1947 os últimos presos abandonaram os acampamentos de correção.

Não pudemos averiguar com exatidão quantos muçulmanos encontraram-se entre aqueles desgraçados. **Djinguiz** (33) indica em 1908 o número total de muçulmanos na Gúiana Francesa como 1570; **Zwemer** (34) reproduz esta cifra em 1916 e refere-a só aos reclusos. O número de 3000, mencionado no *Nouvel Atlas des Missions* de 1951 (35), já o reconhecemos, é errado. Mais fidedigna parece ser a informação de **Abonanc** (36), de que em 1945 encontravam-se entre os 1269 presidiários 480 «árabes» (38%). Fora disso ainda menciona 2346 libertados, sem informar-nos de modo algum sôbre a composição deles.

Hoje moram nada mais do que 150 antigos presos muçulmanos em todo o país. Em Caiena encontram-se umas poucas dúzias deles nos arredores do Mercado e à margem do rio; o autor teve ocasião de falar com alguns deles. Uns eram operá-

rios no pôrto, outros carvoeiros. Todos deixaram uma impressão lamentável. Em sua maioria são dados à embriaguez e não podem considerar-se mais muçulmanos. Esqueceram completamente os seus deveres religiosos. Sem dúvida, dentro de poucos anos o Islão estará perdido entre este grupo de homens.

Contra isto, nos últimos anos, depois da libertação do Marrocos, da Argélia e Tunísia do domínio francês, alguns norte-africanos emigraram para a Guiana Francesa. Trata-se de aproximadamente 30 muçulmanos que durante a ocupação francesa comprometeram-se tanto politicamente que tiveram de abandonar sua pátria, juntamente com os donos coloniais para não serem processados pelo crime de lesa-pátria. Na Guiana continuam trabalhando na administração francesa, alguns deles, também em posições superiores.

## 5. SÍRIOS E LIBANESES (37)

Tôdas as unidades muçulmanas descritas até aqui são grupos de emigrantes (certamente emigrados sob pressão duma ou outra forma) e formam o que se chama no idioma árabe **djâliya**, quer dizer, colônias de pessoas provindas do mesmo país e morando no estrangeiro. É assombroso o fato de que na última edição da Enciclopédia Islâmica nem uma delas seja mencionada. No artigo «**djâliya**» **P. K. Hitti** (38) não diz nenhuma palavra sobre os muçulmanos pretos no Brasil, em Cuba, Haiti e México; nenhuma sobre os indianos nas várias partes do Condômino Britânico (África do Sul, Trindade, Guiana ou as Ilhas Fiji) e no Suriname, nem sobre os indonésios no mesmo país para não falar sobre as colônias argelinas em França. Em vez disso, derrama-se sobre a emigração dos sírios e libaneses e admite envergonhadamente que «quer estudar aqui as comunidades arabófonas fora da sua pátria»; porém oculta que tais comunidades, na sua maioria preponderante (entre 80 e 90%, segundo o país) são cristãs: maronitas e greco-ortodoxas. Não é preciso dizer que o artigo é errado e despropositado numa Enciclopédia Islâmica.

Também os sírios e libaneses nas três Guianas pertencem, na sua grande maioria, a uma das comunidades cristãs; os muçulmanos entre eles representam uma minoria dentro de outra, um grupo insignificante que em nenhum dos três países estava em condições de formar uma comunidade. Trata-se de umas poucas famílias que guardam a crença tradicional a muito custo. Na segunda geração esta religião está geralmente perdida entre eles, a não ser que se associem a uma das comunidades muçulmanas indianas, o que aconteceu em casos esporádicos em Paramaribo. Dentro de poucos decênios também estas minorias serão absorvidas pelos grupos maiores das outras minorias que as rodeiam.

**AGRADECIMENTO** — O presente trabalho não podia sair bem sem a colaboração e o apoio de numerosas personalidades e organizações guianesas. E' uma obrigação para o autor agradecer aqui a: Sua Exce-  
lência Sr. **A.A.R. Cameron**, Ministro de Educação, Paramaribo; **Dr. J. Hooghart**, Diretor dos Serviços de Estatística, Paramaribo; **D. Nath**, Esq., M.R.A.S., F.R.G.S., Georgetown; **Imame B.H. Chand**, Alexander Village, Demerara; **M.L. Chasseguet**, Secretário Geral da Prefeitura, Caiena; **M.P. Nonon**, Vice-Reitor, Caiena. — Fundação **WOSUNA** (Pesquisas científicas Suriname — Antilhas neerlandesas), Paramaribo; **Surinaamse Moslim Associatie (Ahlè Sunnat wal Jamaat-Hanfi)**, Paramaribo; **De Surinaamse Islamietische Vereeniging**, Paramaribo; **Perhimpunan Ahmadijah Islam**, Paramaribo; **United Sad'r Islamic Anjuman of British Guiana**, Georgetown. — **O Autor.**

## GLOSSÁRIO

- Ahlè sunna** — (ar. *ahl as-sunna*, “sunitas”, “gente da tradição”). Assim dizem-se os ortodoxos muçulmanos.
- Ahmadiyya** — (ar.) Nome dum movimento muçulmano reformador e missionário, considerado herético pelos ortodoxos.
- Bodo** — (jav.) Nome javanês da festa **'id al-fitr** (vide)
- Bong** — (jav.) Curandeiro esperto em circuncisar.
- Djâliya** — (ar. “colônia”) Colônia e comunidade de muçulmanos emigrados.
- Djandji** — (jav.) Espécie de afinidade eletiva entre os javaneses; originalmente patrícos emigrados no mesmo navio.
- Dukun** — (jav.) Curandeiro(-a), parteira, perito(-a) em práticas mágicas.
- Hajj** — (ar.) Peregrinação a Meca no último mês do ano islâmico.
- Hanafita** — (ar. *hanafi*) Muçulmano ortodoxo, obedecendo à escola jurídica fundada por **Abû Hanifa**.
- 'id al-fitr** — (ar. “festa do final do jejum”) Festa comemorando o fim do jejum no mês de **Ramadão**, celebrada no primeiro dia do mês de **Shawwâl**.
- Imame** — (ar. *imâm*) Condutor da oração ritual; líder muçulmano.
- Islam** — Entre os javaneses: a circuncisão.
- Kafir** — (ar. *kâfir* “infiel”) Nome usado para designar os não-muçulmanos.
- Langgar** — (jav.) Oratório; lugar ou casa de reunião da comunidade.
- Laylat al-qadr** (ar. “noite da decisão divina”) A noite do 27 de **Ramadão**, na qual o Corão foi revelado a **Maomé**.
- Lebaran** — (jav.) Nome javanês da festa **'id al-fith** (vide).
- Madjit** — (jav., corrupção do ar. *masjid* “mesquita”) Mesquita.
- Mihrab** — (ar. *mihrâb*) Nicho em um dos muros da mesquita, indicando a orientação **qibla** (vide)
- Pasa** — (jav., do hebreu) O mês de **Ramadão** (vide)
- Pitrah** — (jav., do ar. *sadaqat al-fitr*) Esmola dada ao fim do mês de jejum.
- Qa'um** — (jav., do ar. *qawwâm*, líder') Líder religioso duma comunidade javanesa.
- Qibla** — (ar.) Orientação em direção à **Ka'ba** em Meca, para a oração e qualquer outro ato ritual.
- Ramadão** — (ar. *ramadân*) O nono mês do ano islâmico, consagrado ao jejum.
- Rukun** — (jav. “harmonia”) A tendência dos javaneses de evitarem qualquer perturbação das relações humanas.
- Sadjèng** — (jav.) Banquete especial oferecido aos espíritos, em primeiro lugar aos dos mortos.
- Shafiita** — (ar. *shâfi'i*) Muçulmano ortodoxo, obedecendo à escola jurídica fundada por **ash-Shâfi'i**.
- Shahada** — (ar. *shahâda* “testemunho”) O credo islâmico: “Não há divindade senão Deus — **Maomé** é o Enviado de Deus”.



- Sharia** — (ar. *Shari'a* "lei") O conjunto de leis e preceitos obrigatórios para o muçulmano.
- Slametan** — (jav.) Banquete sócio-religioso, realizado em honra do mundo dos espíritos.
- Sunat** — (ar. *sunna* "tradição") Entre os javaneses: a circuncisão.
- Sunna** — (ar.) Tradição. A palavra usa-se para designar a totalidade dos muçulmanos ortodoxos.
- Wali** — (ar. *waliy* "assistência") Representante, especialmente o representante legal da noiva na conclusão do contrato de matrimônio.

## NOTAS

- 1) **J. G. Stedman**, *A Narrative of a Five Year's Expedition against the revolted Negroes of Surinam*, London 1813; **M. D. Teenstra**, *De Landbouw in de Kolonie Suriname, Groningen 1813*; **F. W. Hostman**, *Over de Beschaving van Negers in America*, Amsterdam 1850.
- 2) **J. J. Hartsinck**, *Beschrijving van Guyana of de Wilde Kust in Zuid Amerika, Amsterdam 1770*.
- 3) **P. Bouche**, *La Côte des Esclaves et le Dahomey*, Paris 1885. **V. Monteil**, *L'Islâm noir*, Paris 1964.
- 4) **M. Delafosse**, *Manuel dahoméen*, Paris 1894; **P. Marty**, *Études sur l'Islam au Dahomey*, Paris 1921.
- 5) **P. I. Étienne**, *Les Malês*, *Anthropos* IV, 1.2., Viena 1909; **N. Rodrigues**, *Os negros africanos no Brasil*, São Paulo 1935; **M. Queirino**, *A raça africana*, Salvador 1955; **M. Ricard**, *L'Islam noir à Bahia*, *Hespéris*, 1./2. Trim., Rabat 1948; **R. Bastide**, *L'Islam noir au Brésil*, *Hespéris*, 3./4. Trim., Rabat 1950.
- 6) **F. Ortiz**, *Hampa afro-cubana*, Madrid 1917.
- 7) **G. Debien**, *Comptes, profits, esclaves et travaux de deux sucreries de Saint-Domingue, 1774-1798*, *Revue de la Société d'Histoire et de Géographie d'Haiti*, 16, N. 56, Port-au-Prince 1945; **O. Hennesson-Rigaud**, *Le Vaudou dans l'Indépendance d'Haiti*, *Présence Africaine* 17/18, Paris 1958.
- 8) **G. Aguirre Beltrán**, *La población negra do México 1519-1810*, México 1946.
- 9) **M. D. Teenstra**, loc. cit.
- 10) **R. T. Smith**, *British Guiana*, London 1962.
- 11) **L. Massignon**, *Annuaire du Monde Musulman*, 4.ª ed., Paris 1955.
- 12) **M. V. Herskovits**, *Rebel Destiny*, New York 1934.
- 13) **M. C. Kahn**, *Djuka, the Bush Negroes of Dutch Guiana*, New York 1931.
- 14) **A. Sausse**, *Populations primitives du Maroni*, Institut Géographique National, Paris 1951.
- 15) "Les Musulmans dans le Monde", *La Documentation Française* N.º 1642, Paris 1952; **L. Massignon**, loc. cit.
- 16) Sobre a história dos indianos na Guiana Britânica consultem-se: **D. Nath**, *A History of Indians in British Guiana*, London 1950; **P. Ruhomon**, *Centenary History of the East Indians in British Guiana 1838-1938*, London 1946; **R. T. Smith**, loc. cit.
- 17) Report of the des Voeux Commission, London 1871; Report of the Sanderson Committee, London 1910; Report on the Condition of Indian Immigrants in the four British Colonies: Trinidad, British Guiana or Demerara, Jamaica and Fiji, and in the Dutch Colony of Surinam or Dutch Guiana, Simla 1914.
- 18) **C. F. Andrews e W. W. Pearson**, Report, London 1916.
- 19) Sobre a história dos indianos no Suriname consultem-se: **C. M. de Klerk**, *De Immigratie der Hindoestanen en Suriname*, Amsterdam 1953; **J. Prins**, *De Islam in Suriname*, *Nieuwe West-Indische Gids* 41, N.º 1, s'Gravenhage 1961.
- 20) Vide: **G. H. Bousquet**, *Les musulmans à Surinam*, *Revue des Études Islamiques*, Paris 1937.

- 21) Compare-se **Maulana Mohammed Ali**, Mirza Ghulam Ahmed van Qadian, zijn leven en zijn missie, Nova edição Paramáribó 1960.
- 22) Compare-se: Surinaamse Jurisprudentie, N.º 12, Paramaribo 1950.
- 23) **J. Prins**, loc. cit.
- 24) Sobre a história dos indianos na Guiana Francesa consultem-se: **A. Henry**, La Guyane Française. Son histoire 1604-1946, Caiena 1950; **J. Hauger**, La population de la Guyane Française, Annales de Géographie, 66, Paris 1957:
- 25) **P. Jean-Louis** e **J. Hauger**, La Guyane Française, Besançon 1962.
- 26) Sobre a história dos javaneses no Suriname consultem-se: **J. Ismael**, De immigratie van Indonesiërs in Suriname, Leiden 1949; **A. de Waal Malefijt**, The Javanese of Surinam, Assen 1963.
- 27) Vide: **R. M. Koentjaraningrat**, A preliminary description of the Javanese kinship system, New Haven 1957.
- 28) Sobre o Islão na Indonésia compare-se: **C. Snouck Hurgronje**, The Islam in Indonesia, Baarn 1913; **G. W. J. Drewes**, Indonésia: mysticism and activism, Chicago 1955.
- 29) Sobre o espiritismo em Java: **C. Geertz**, The Religion of Java, Glencoe 1960.
- 30) **C. Geertz**, loc. cit.; **A. de Waal Malefijt**, loc. cit.
- 31) **R. A. J. van Lier**, Samenleving in een Grensgebied, s'Gravenhage 1949; **G. J. Kruijer**, Suriname en zijn burrlanden, 3.ª ed., Mepel 1960.
- 32) **J. Hauger**, loc. cit.
- 33) **M. Djinguiz**, L'Islam dans l'Amérique Centrale et dans l'Amérique du Sud, Revue du Monde Musulman, 6, Paris 1908.
- 34) **S. M. Zwemer**, Islam in South América, The Moslem World 6, New York 1916.
- 35) Vide em cima Observação N.º 15.
- 36) **E. Abonnenc**, Aspects démographiques de la Guyane Française, Cahors 1951.
- 37) Sobre a emigração de sírios e libaneses para a América do Sul, consulte-se: **R. Reichert**, Muslim-Minoritäten in Südamerika, em: **R. Italiaander** (edit.) Die Herausforderung des Islam, Göttingen 1964.
- 38) **P. K. Hitti**, Djâliya, em Encyclopédie de l'Islam 2.ª ed. Vol. II, Leiden 1964.

## THE MUSLIMS OF THE GUIANAS

The Muslims of the three Guianas are composed of five different ethnical groups. — Among the (1) **Creoles**, former Negro slaves and their descendants, Islam has died away. Actually, some of them have turned Muslims in order to marry an Indian or a Javanese of this religion. — The (2) **Indian Muslims**, descendants of former "Coolies", have saved their faith through all the contrarieties of the colonial era. With their integration and their social progress, the British and Dutch governments have also recognized their faith, their religious prescriptions and their social customs which little differ from the original pattern. Religious life is active; in the younger generation, however, the zeal is weakening. In Surinam, the Ahmadiyya makes considerable progress, whereas in British Guiana the disagreement is rather political than religious. In French Guiana, the Indian Muslims never succeeded in forming a community. — The (3) **Javanese** of Surinam have kept their religious and social life rather unchanged, the Islamic traditions as well as their spiritism. Differently from the Indian way, they keep separated from the Surinamese society, where they stay as an outsider, unwilling to "adjust" themselves. A small group of Javanese Muslims is settling in French Guiana. — In Cayenne and St.-Laurent-du-Maroni, there are

still some (4) **North Africans**, former convicts with their descendants, all of them under precarious conditions. They do not practise their religion any more. — On the other hand, there are some (5) **Syrian and Libanese Muslims** who have preserved the Islam; but it is fading away in the Christian, or rather irreligious ambient.

### LES MUSULMANS DES GUYANES

Les Musulmans des trois Guyanes se composent de cinq groupes ethniques différents. Parmi les (1) **Créoles**, anciens esclaves nègres et leurs descendants, l'Islam a cessé d'exister. Actuellement, quelques-uns se sont islamisés pour se marier avec des musulmans indiens ou javanais — Les (2) **Indiens musulmans**, descendants des "coolies" déportés aux Guyanes, ont conservé leur foi à travers toutes les contrariétés de l'époque coloniale. Avec leur intégration et leur avancement social, les gouvernements britannique et néerlandais ont reconnu aussi leur croyance, leurs prescriptions religieuses et leurs coutumes sociales qui se distinguent peu des originaux pakistanais. La vie religieuse est active; cependant, dans la jeune génération, le zèle s'affaiblit. En Suriname, la Ah-madiyya a fait des progrès notables, tandis qu'en Guyane Britannique les désaccords sont plutôt politiques que religieux. En Guyane Française, les Indiens musulmans n'arrivèrent jamais à former une communion. — Les (3) **Javanais**, en Suriname, ont conservé, de forme presque immuable, leur vie religieuse et sociale, les traditions islamiques tout autant que les spiritistes. Autrement que les Indiens, ils se maintiennent isolés de la société surinamienne, où ils présentent un corps étranger, jusqu'à présent inassimilable. Un petit groupe de Javanais s'est établi en Guyane Française. — A Cayenne et à St.-Laurent-du-Maroni, survivent encore quelques (4) **Africains du Nord**, anciens forçats, et leurs descendants, en conditions précaires. Ils ne pratiquent plus leur religion. — Par contre, il y a partout quelques Musulmans (5) **Syriens et Libanais** qui ont conservé l'Islam; mais ils sont en train de s'évanouir dans l'ambiance chrétienne ou plutôt areligieuse.